



PROCESSO	:	21239-3/2009
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTORES/ RESPONSÁVEIS	:	BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA, MURILO DOMINGOS, RACHID HELBERT PEREIRA MAMED e WALDISNEI MORENO COSTA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM REPRESENTAÇÕES EXTERNA e INTERNA
RELATOR original	:	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR do recurso	:	Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de **três RECURSOS ORDINÁRIOS**, todos em face do Acórdão 700/2012, do Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedentes as Representações Externa e Interna n.ºs 21.239-3/2009 e 20.071-9/2009 ambas da Prefeitura de Várzea Grande, sendo o **primeiro** oposto pelo senhor **RACHID HERBERT PEREIRA MAMED**, ex-Secretário Municipal de Fazenda; o **segundo** pelo senhor **BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA**, ex-Controlador Interno do Município e; o **terceiro** pelo senhor **MURILO DOMINGOS**, ex-Prefeito Municipal e pelo senhor **WALDISNEI MORENO COSTA** ex-Secretário Municipal de Educação, sendo todos representados por seu Procurador, senhor **JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA**.

Passo à análise dos pressupostos recursais.

Verifico que as peças recursais anexadas às fls. 1271 a 1277; 1280 a 1295 e; 1298 a 1317 são adequadas e se enquadram na hipótese prevista no inc. I do artigo 64 da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal, e no inc. I do art. 270 do RITCE-MT.

Constato, também, que os recorrentes são partes legítimas e interessadas, conforme estabelece o art. 65 da referida lei complementar e o § 2º do art. 270 do RITCE-MT.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Do mesmo modo, os recursos **são tempestivos**, considerando que acórdão que negou provimento aos embargos de declaração foi republicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição 323, do dia 17/02/2014; e todos os recursos foram protocolados em 05/03/2014 (fls. 1270; 1279 e; 1297). Portanto, dentro do prazo legal de 15 dias, conforme dispõe o § 4º do artigo 64 da citada lei complementar c/c o § 3º do art. 270 do RITCE-MT.

Por fim, as petições dos recursos atenderam aos requisitos elencados nos incisos I, III, IV e V do art. 273 do RITCE-MT, considerando que as peças foram apresentadas por escrito; assinadas por pessoa legítima; com pedido claro, acompanhado de documentos que subsidiam as alegações apresentadas.

Assim, tendo em vista que foram atendidos todos os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** os presentes Recursos Ordinários, **recebendo-os nos efeitos suspensivo e interruptivo**, nos termos do inciso I do art. 272 do RITCE-MT.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para manifestação sobre os recursos.

Às providências.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2014.

(Assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator